

EMENDA DE PLENÁRIO ao Substituto da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 4.238, de 2012.

EMENDA Nº

10

Dê-se aos incisos II e X, do art. 33, do Substitutivo da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 4.238/12, a seguinte redação:

Art. 33

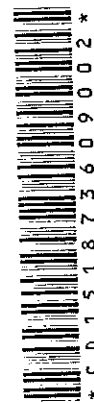
.....

III - alarme interligado entre o estabelecimento financeiro e outra unidade da instituição, empresa de serviços de segurança, empresa de **monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada** ou órgão policial;

.....

X – nas agências definidas na parte final do § 6º deste artigo, sistema compartilhado de alarme e de **monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada**, por rede TCP/IP, "LAN" ou "WAN", que deverá permitir:

.....

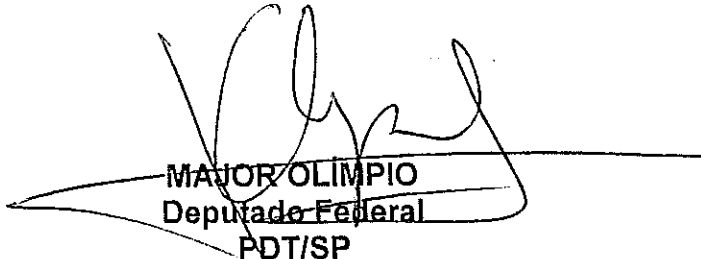


* C D 1 5 1 8 7 3 6 0 9 0 0 2 *

JUSTIFICATIVA

Fazem-se necessárias as alterações supracitadas para adequação do texto à denominação utilizada no art. 5º, inciso VI, do substitutivo.

Sala das Sessões, em de de 2015.


MAJOR OLIMPIO
Deputado Federal
PDT/SP

